(doc. 01)

Plano de Recuperação Judicial e anexos

PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE "PRODUTOS
FAMACÊUTICOS MILLET
ROUX LTDA.", EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL
- 2.1 DADOS DA EMPRESA
- 2.2 A CRISE
- 3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 4. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este plano de recuperação judicial foi elaborado nos termos dispostos no art.53 da Lei 11.101, de 2005, que assim dispõe:

- "O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
- I discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art.50, e seu resumo;
 - II demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III laudo econômico-financeiro e da avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55".

2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. DADOS DA EMPRESA:

A empresa devedora, Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda., doravante designada simplesmente por "Millet Roux", está sediada na Rua Eliseu doravante no. 5, Catumbi, Rio de Janeiro, onde ocupa área própria 1586,88 m², Visconti no. 5, Catumbi, Rio de Janeiro, onde ocupa área própria 1586,88 m², sendo 4869,36 m² de área construída.

Inscrita no CNPJ sob o no. 33.388.182/001-79, seus atos constitutivos foram arquivados na Jucerja, sob o no. 16.327, por despacho de 16 de junho de 1947. A última alteração contratual foi arquivada sob o no. 33, 2 0031117-1, em 11.11.2013.

Trata-se de sociedade de responsabilidade limitada, fundada em 1º. de janeiro de 1947. Nos 67 anos de trabalho ininterrupto não foi falida ou concordatária, nem pediu recuperação judicial.



Possui efetivo de duzentos e cinquenta empregados diretos, além de incontáveis indiretos em face de seu relacionamento com fornecedores.

Com o falecimento dos demais sócios, remanesce unicamente o Dr. Francisco Alves Borges Filho, que é o administrador da entidade.

As cotas dos sócios falecidos permanecem em tesouraria, aguardando a apuração de haveres, que ora se processa.

Seu objeto social contempla o fabrico, importação e exportação, representação, comércio e venda de produtos farmacêuticos para uso humano e correlatos, produtos veterinários, produtos químicos em geral, produtos de nutrição, produtos de higiene e limpeza, produtos cosméticos e de toucador, aparelhos e acessórios cirúrgicos.

2.2. A CRISE

Nos últimos anos, dedicou-se, basicamente, além de a alguns derivados e menos importantes produtos, à nível de receita, à produção de poucos medicamentos, altamente rentáveis e de grande aceitação pelo mercado: CHOPHYTOL, PASSIFLORINE, CUTISANOL, INCONTINOL e à comercialização do importado do México: CYCLOFEMINA.

Também endividou-se em razão de diversos investimentos em modernização de seus equipamentos, visando a atender à demanda do mercado e à necessidade de inovação com fins concorrenciais.

Em 2011, a situação econômico-financeira da "MILLET ROUX", até então excelente, sofreu forte queda devido à inopinada medida de suspensão da venda do CHOPHITOL e do PASSIFLORINE pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

A suspensão das vendas dos dois produtos fitoterápicos e de composição clássica, com mais de cinquenta anos de mercado, sem qualquer queixa de consumidores ou da classe médica, e que representavam metade do faturamento da entidade, levou-a a inadimplir com alguns compromissos, entre eles, o relativo à importação do CYCLOFEMINA. Este fato levou o exportador a suspender o envios de novas remessas.

A demora da Anvisa em restabelecer a licença de produção é o motivo principal da dificuldade de retomada da capacidade produtiva total da "Millet Roux"", de vez que já foi retomado o fornecimento do CYCLOFEMINA. Há expectativa de que até junho desse ano a Anvisa libere a produção e comercialização do CHOPHITOL e do PASSIFLORINE. Entretanto, a retomada das vendas até atingir o ponto anterior é demorada, mesmo imprevisível, agravada pela falta de condições financeiras para desencadear campanha de "marketing".



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dessa forma, somente estariam reativadas as forças produtivas totais da empresa em prazo estimado de dois anos. Enquanto isso, faturando bem menos, terá que propor aos credores condições especiais de pagamento.

Não obstante todas as dificuldades advindas dessa diminuição brutal de seu faturamento, a empresa logrou manter rigorosamente em dia o pagamento de suas obrigações trabalhistas. De fato, o pagamento dos salários, férias e 13º. estão atualizados.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Dessa forma, as medidas a serem adotadas para saneamento da empresa são as seguintes:

- a) contatos com a Anvisa, visando a liberação da proceção e comercialização do CHOPHITOL e do PASSIFLORINE;
- b) reavaliação do custo de cada produto, incluindo hora/homem, análise dos insumos (preço e qualidade) do processo de fabricação e de comercialização;
- c) reavaliação dos preços de venda;
- d) projeto de marketing, integrado à produção e vendas;
- e) melhoria dos controles internos;
- f) elaboração de plano de negócios da empresa.

4. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Objetivando a redução de custos foi distratado aluguel de imóvel que era utilizado para a sede administrativa da empresa, que passou a utilizar imóvel de valor bem inferior. A redução foi de cerca de R\$150.000,00 mensais.

Foi promovida reestruturação geral, lastreada em planejamento estratégico de médio e longo prazo, a seguir resumido:

- reavaliação do custos de todos os produtos, especialmente calculando quantidades horas/homem, material envolvido, perdas do processo, valores de compra de matéria prima;
- reestruturação da tabela de vendas, definindo preços com base nos custos diretos e indiretos;
- trabalho junto ao mercado para convencimento da nova política de precos;
- reavaliação permanente dos controles internos;
- focos na venda de produtos com maior margem;
- redução das despesas com operações financeiras;
- melhor controle na expedição de produtos, evitando remessas erradas, tanto de produtos, quanto de quantidades;



recuperação e após o decurso do prazo de um ano, contado da data da homologação deste Plano pelo Juízo.

Aos credores quirografários, no total de R\$3.291.256,39, (três milhões duzentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) propõe pagá-los em dez parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de TR desde a data do pedido de recuperação judicial, com carência de dois anos, a contar da data de homologação deste Plano pelo Juízo.

Estas são as melhores condições para os credores que sua capacidade de pagamento suportará, como se demonstra, com os quadros listados abaixo e anexos (doc. 02) de resultados dos últimos meses e com os previstos para o futuro. Nessa previsão os faturamentos com Passiflorine e Chophitol foram considerados de forma bem conservadora e discriminada.

Anexamos os seguintes documentos:

a) demonstração de resultados dos exercícios findos em 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013;

b) balanço patrimonial exercícios findos em 31/12/2010, 31/12/2011,

31/12/2012 e 31/12/2013;

c) análise vertical - balanço patrimonial exercícios findos em 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013;

- d) demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) período 2010 à 2012:
- e) estatísticas de vendas/quantidade anos 2012 e 2013;

f) estatísticas de vendas anos 2012 e 2013:

g) demonstrativos de vendas efetuadas no período 2010 a 2013;

- h) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção período Março do ano de 2014 a dezembro do ano de 2017;
- i) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção período Março do ano de 2014 a dezembro do ano de 2017, com a venda dos produtos CHOFHYTOL E PASSIFLORINE.

Rio de Janeiro, 30 abril de 2014.

Advogados da Récuperanda:

Afonso Cesar Burlamqui OAB/R] 15.925

Anderson Paulino de Souza

OAB/R 150.383